



**CONSELHO DE PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL DE PREVIÊNCIA  
COMITÊ DE INVESTIMENTO**  
Lei Municipal de Nº 001, de 11 de julho de 2006

---

**I REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

**DATA: 24/02/2022 (QUINTA-FEIRA)**

**LOCAL: SINDSEQ**

**HORÁRIO: 14 HORAS**

**PAUTA**

- Retorno das atividades dos conselhos para o mandato bienal 2022-2024;
- Apresentação dos novos conselheiros e presidente e vice-presidente;
- Decisões sobre o regimento interno;
- Vez e voz dos Conselheiros.

---

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**

---

**PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

---

**PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENRO**



**CONSELHO DE PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA  
COMITÊ DE INVESTIMENTO**  
Lei Municipal de Nº 001, de 11 de julho de 2006

**I REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

**DATA: 24/02/2022 (QUINTA-FEIRA)**

**LOCAL: SINDSEQ  
HORÁRIO: 14 HORAS**

**CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	TITULAR OU SUPLENTE	ASSINATURA
1	Aderlania Henrique de Oliveira	Poder Executivo	Titular	
2	Antônia Fabiana Lemos Teixeira	Poder Executivo	Suplente	<i>Ant. Fabiana</i>
3	Maria Suely da Silva Freire	Poder Executivo	Titular	
4	Francisco Fernandes de Almeida Filho	Poder Executivo	Suplente	
5	Francisco José Bernardo de Almeida	Poder Legislativo	Titular	
6	Antônio Alves Vieira Filho	Poder Legislativo	Suplente	
7	Francisco Junior Maciel da Silva	Servidores Ativos	Titular	<i>Francisco Junior</i>
8	Kassio Philippe Almeida Barrozo	Servidores Ativos	Suplente	
9	George de Castro de Sousa	Servidores Ativos	Titular	
10	Francisca Fabia Teles Nunes Silva	Servidores Ativos	Suplente	
11	Antonia Maria de Almeida	Servidores Inativos e Pensionistas	Titular	<i>Antonia Maria</i>
12	Ineide Lopes de Farias Siqueira	Servidores Inativos e Pensionistas	Suplente	

**CONSELHO FISCAL**

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	TITULAR OU SUPLENTE	ASSINATURA
1	Dylhermando José Vieira Ribeiro	Poder Executivo	Titular	<i>Dylhermando</i>
2	Maria Lenira Batista da Silva	Poder Executivo	Suplente	
3	Igor Costa Martins	Poder Legislativo	Titular	
4	Pedro Paulo Araujo Chagas	Poder Legislativo	Suplente	
5	Francisca Ediléia Melo da Silva	Servidores Ativos	Titular	
6	Egilberto do Carmo Barbosa	Servidores Ativos	Suplente	

**COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	TITULAR OU SUPLENTE	ASSINATURA
1	Francisco Antônio de Castro Caetano	Presidente do QUIPREV	Titular	<i>Francisco Antônio</i>
2	Kayc Avnner Caetano Silva	Presidente do QUIPREV	Suplente	
3	Aderlania Henrique de Oliveira	Presidente do Conselho Municipal de Previdência	Titular	
4	Maria Suely da Silva Freire	Presidente do Conselho Municipal de Previdência	Suplente	
5	Shirley Pinheiro Guimarães	Diretor Financeiro do QUIPREV	Titular	
6	Francisco Idelbrando Rocha Ferreira Junior	Diretor Financeiro do QUIPREV	Suplente	



**CONSELHO DE PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL DE PREVIÊNCIA  
COMITÊ DE INVESTIMENTO**  
Lei Municipal de Nº 001, de 11 de julho de 2006

**PARTICIPANTES/OBSERVADORES**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
1			
2			
3			
4			
5			



**CONSELHO DE PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL DE PREVIÊNCIA  
COMITÊ DE INVESTIMENTO**  
Lei Municipal de Nº 001, de 11 de julho de 2006

**I REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

**DATA: 24/02/2022 (QUINTA-FEIRA)**

**LOCAL: SINDSEQ**

**HORÁRIO: 14 HORAS**

As quatorze (14) horas do dia vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil e vinte e dois(2022), na Sede do Sindicato dos Servidores Públicos de Quixeramobim (SINDSEQ), realizou-se a primeira (I) Reunião Ordinária dos Conselhos Municipais de Previdência, Fiscal e Comitê de Investimento. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Aderlania Henrique de Oliveira, Antônia Fabiana Lemos Teixeira, Francisco Junior Maciel da Silva, Kassio Philippe Almeida Barrozo, Antonia Maria de Almeida, Dylhermando José Vieira Ribeiro e Francisco Antônio Caetano de Castro. O Sr. Dylhermando, ex-presidente do conselho de previdência, deu boas vindas aos novos conselheiros e apresentou as principais funções dos conselhos e como funcionará os trabalhos de acompanhamento, fiscalização e deliberações dos trabalhos da gestão do Instituto Municipal de Previdência de Quixeramobim (QUIPREV). Ressalta que os membros do conselho de previdência foram nomeados pela Portaria de nº 1801.001/2022, conselho fiscal Portaria de nº 1801.002/2022 e Comitê de Investimento Portaria nº 1901.001/2022. Conforme a portaria do conselho de previdência, o presidente e vice-presidente do conselho ficará sob a responsabilidade da Aderlania Henrique de Oliveira e Antônia Fabiana Lemos Teixeira respectivamente. O Sr. Castro, Presidente do QUIPREV, deu as boas vindas a todos e apresentou como tem se desenvolvido os trabalhos de gestão desde 2021 na gestão do prefeito Cirilo Pimenta. Ressaltou o compromisso do pagamento dos salários dentro do mês ou nos primeiros dias úteis e dos repasses em dia de servidor e patronal, da prefeitura ao instituto. Reforçou a proposta da prestação de contas do gestor ser apreciada e deliberada a cada seis meses, para não acumular muita informação. E que os seis primeiros meses de 2021 já estavam analisados e aprovados, restando o segundo semestre de 2021 para análise e da possibilidade de fechar isso na próxima reunião do conselho. Elucidou também que existem parcelamentos de gestões anteriores, que não foram aprovados por lei, e que precisam ser sanados essas pendências. O Conselheiro Kassio perguntou a respeito das diferenças do RGPS e RPPS, porque permanecer no RPPS, quais as vantagens frente ao RGPS gerenciado pelo INSS. O Sr. Castro, presidente do QUIPREV, explicou que o RPPS de Quixeramobim, é o mais antigo do Ceará, de 1957. E que ao longo dos anos, não teve uma boa administração no que tange a legislação, alíquotas e repasses, gerando a defasagem que temos hoje. Assim, para transformar de RPPS para RGPS, teria que ser sanado todas as pendências e envolve muitos recursos, do qual o RPPS não dispõe hoje. Concluindo então, que pela situação atual, o ideal é reorganizar a gestão do QUIPREV. A conselheira Antônia sobre o reajuste para servidores ativos e inativos. O Sr. Castro informou que a prefeitura realizar o reajuste do salario mínimo, de cargos que ganham a mais, depende de decisão do executivo e aprovação de lei pelo legislativo.



**CONSELHO DE PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL DE PREVIÊNCIA  
COMITÊ DE INVESTIMENTO**  
**Lei Municipal de Nº 001, de 11 de julho de 2006**

Sem mais nada a tratar, eu \_\_\_\_\_, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai ser assinada por mim e demais conselheiros.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



**CONSELHO DE PREVIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA  
COMITÊ DE INVESTIMENTO**  
Lei Municipal de Nº 001, de 11 de julho de 2006

**I REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

**DATA: 24/02/2022 (QUINTA-FEIRA)**

**LOCAL: SINDSEQ**

**HORÁRIO: 14 HORAS**

**FOTOS**





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº. 1801/001/2022**

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Leis Complementares nº. 001 de 11 de julho de 2006 e Lei nº. 006 de 24 de setembro de 2015, que tratam da estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim – QUIPREV.

**RESOLVE:**

Nomear os representantes do Conselho Municipal de Previdência do Município de Quixeramobim, que terá a seguinte composição, bem como o Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho, para o mandato bienal 2022/2024:

**- Representantes do Poder Executivo:**

**Titulares:** Aderlania Henrique de Oliveira e Maria Suely da Silva Freire  
(Presidente) (Vice-Presidente)

**Suplentes:** Antônia Fabiana Lemos Teixeira e Francisco Fernandes de Almeida Filho

**- Representante dos Servidores Públicos Ativos:**

**Titulares:** Francisco Junior Maciel da Silva e George de Castro de Sousa

**Suplentes:** Kassio Philippe Almeida Barrozo e Francisca Fabia Teles Nunes Silva

**- Representante do Poder Legislativo:**

**Titular:** Francisco José Bernardo de Almeida

**Suplente:** Antônio Alves Vieira Filho

**- Representante dos Inativos e Pensionistas:**

**Titular:** Antônia Maria de Almeida

**Suplente:** Ineide Lopes de Farias Siqueira



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores, em especial a Portaria 0512/002/2019.

Anote-se e Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 18 de janeiro de 2022.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
Nº. 029/2022

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o artigo 87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público da **PORTARIA de Nº. 1801/001/2022** de 18.01.2022 para divulgação nesta data.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE, 18 de janeiro de 2022.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

## CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Portaria nº 1801/001/2022, de 18.01.2022, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 029/2022. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 1801.002/2022**

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Leis Complementares nº. 001 de 11 de julho de 2006 e Lei nº. 006 de 24 de setembro de 2015, que tratam da estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim – QUIPREV.

**RESOLVE:**

Nomear os representantes do Conselho Fiscal de Previdência do Município de Quixeramobim, que terá a seguinte composição para o mandato bienal 2022/2024:

- **Representantes do Poder Executivo:**

**Titular:** Dylhermando José Vieira Ribeiro

**Suplente:** Maria Lenira Batista da Silva

- **Representante dos Servidores Públicos Ativos:**

**Titular:** Francisca Ediléia Melo da Silva

**Suplente:** Egilberto do Carmo Barbosa

- **Representante do Poder Legislativo:**

**Titular:** Igor Costa Martins

**Suplente:** Pedro Paulo Araujo Chagas

Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores, em especial a Portaria nº 0512/003/2019.

Anote-se e Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 18 de janeiro de 2022.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**Nº. 030/2022**

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o artigo 87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público da **PORTARIA de Nº. 1801/002/2022** de 18.01.2022 para divulgação nesta data.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE, 18 de  
janeiro de 2022.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

## CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Portaria nº 1801.002/2022, de 18.01.2022, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 030/2022. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**Resolução nº 001/2017**

### REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim - QUIPREV, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do QUIPREV, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixeramobim – RPPS.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Previdência é composto, nos termos do art. 4, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 001/2006, de 11 de julho de 2006, de 6 (seis) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez:

**I - 02** (dois) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados livremente pelo Prefeito Municipal;

**II - 01** (um) representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente, designado livremente pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III - 02** (dois) representantes dos segurados Ativos e 01 (um) representante dos Inativos e Pensionistas, com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, e indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes;

**IV** – O presidente que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Aos membros indicados para integrar o Conselho Municipal de Previdência é atribuída a designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro.

**§ 2º.** A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

### **CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS**

**Art. 3º.** Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

**I** - apresentar-se às reuniões

do Conselho Municipal de Previdência, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

**II** - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

**III** - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

**IV** - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

**V** - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

**VI** - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Municipal de Previdência;

**VII** - cumprir este Regimento.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

**I** – falecimento;

**II** – renúncia;

**III** - desinteresse do Conselheiro, manifestado por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto, salvo se o seu respectivo Conselheiro Titular não estiver presente.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

CNPJ: 10.516.417/0001-65

End.: Rua Dr. Monteiro Filho, 19, Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000

Telefone: (88) 3441-3212

E-mail: [quiprev.rpps@gmail.com](mailto:quiprev.rpps@gmail.com)

Site: [www.quixeramobim.ce.gov.br](http://www.quixeramobim.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS, junto ao Instituto, visando a realização de seus objetivos;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - aprovar o Plano de Custeio do QUIPREV (Fundo de Previdência Social do Município de Quixeramobim);
- IV - aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, podendo criar um Comitê de Investimentos, com a finalidade de gerir essas aplicações;
- V - apreciar o balanço e os balancetes do Instituto;
- VI - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- VII - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VIII - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- IX - autorizar a alienação de bens imóveis pelo QUIPREV e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Instituto;
- X - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- XI - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XIV - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XV - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XVII - deliberar sobre os relatórios de atividades e operações realizadas pelo Instituto, publicando a cada 3 (três) meses, seus resultados no Diário Oficial do Município ou meio disponível;
- XVIII - apreciar os recursos administrativos interpostos nos pedidos de concessão, alteração ou cancelamento de benefícios previdenciários, no âmbito de competência do Instituto;
- XIX - estabelecer normas regulamentares para a concessão dos benefícios previstos em lei;
- XX - autorizar previamente a alienação de bens do Instituto ou o recebimento de bens com encargos;
- XXI - deliberar sobre abertura de concurso público para nomeação de pessoal;
- XXII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Presidente do QUIPREV.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

- I - representar o Conselho;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

CNPJ: 10.516.417/0001-65

End.: Rua Dr. Monteiro Filho, 19, Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000

Telefone: (88) 3441-3212

E-mail: [quiprev.rpps@gmail.com](mailto:quiprev.rpps@gmail.com)

Site: [www.quixeramobim.ce.gov.br](http://www.quixeramobim.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

- V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VII - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;
- VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- X - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- XI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;
- XII - requisitar ao QUIPREV, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, verbas para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, bem como requisitar recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- XIII - solicitar ao QUIPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de cinco (cinco) dias.

**Art. 8º.** Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V - manifestação dos conselheiros;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

**Art. 09.** É ato administrativo de competência do Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

CNPJ: 10.516.417/0001-65

End.: Rua Dr. Monteiro Filho, 19, Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000

Telefone: (88) 3441-3212

E-mail: [quiprev.rpps@gmail.com](mailto:quiprev.rpps@gmail.com)

Site: [www.quixeramobim.ce.gov.br](http://www.quixeramobim.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

**Art. 10.** A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

## **CAPÍTULO VI DAS ATAS**

**Art. 11.** Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado em livro próprio, ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. As atas serão publicadas no órgão oficial do Município e no sítio eletrônico do QUIPREV na internet.

§ 3º. Será eleito dentre os Conselheiros 1 (um) membro, com função de Secretário (a), para ficar responsável por redigir e lavrar a ata no livro próprio.

**Art. 12.** A ata das reuniões do Conselho Municipal de Previdência mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - registro de eventuais suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

## **CAPÍTULO VII DO “QUORUM”**

**Art. 13.** As reuniões do Conselho Municipal de Previdência somente serão instaladas com a presença de no mínimo 04(quatro) Conselheiros.

**Parágrafo único** Se a primeira chamada não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput”, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará.

**Art. 14.** Somente pelo voto convergente de 4 (quatro) dos conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CNPJ: 10.516.417/0001-65

End.: Rua Dr. Monteiro Filho, 19, Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000

Telefone: (88) 3441-3212

E-mail: [quiprev.rpps@gmail.com](mailto:quiprev.rpps@gmail.com)

Site: [www.quixeramobim.ce.gov.br](http://www.quixeramobim.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

## CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

**Art. 15.** É facultada ao Conselho Municipal de Previdência, constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 6º deste regimento.

§ 1º As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo Conselho.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 17.** As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 6 (seis) dos conselheiros.

**Art. 18.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado e registrado em Ata na Sessão Plenária de 07/06/2017.

CNPJ: 10.516.417/0001-65

End.: Rua Dr. Monteiro Filho, 19, Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000

Telefone: (88) 3441-3212

E-mail: [quiprev.rpps@gmail.com](mailto:quiprev.rpps@gmail.com)

Site: [www.quixeramobim.ce.gov.br](http://www.quixeramobim.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Sobre o Conselho na Lei Complementar 001-11.07.2006 reestrutura o RPPS:

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Quixeramobim será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo:

- I - dois representantes do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes dos segurados ativos; e
- IV - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 3º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I - o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;
- II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
- III - os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - aprovar a política de investimentos, alienação de bens e a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria do QUIPREV;

II - aprovar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do QUIPREV por proposta da Diretoria, respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

III - aprovar a contratação de consultoria externa técnica para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao QUIPREV, com indicação da Diretoria, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

IV - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do QUIPREV nas questões por ela suscitadas;

V - aprovar a celebração de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo QUIPREV;

VI - proceder à aprovação das avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais encaminhadas pela Diretoria do QUIPREV;

VII - apreciar a prestação de contas quadrimestral e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

VIII - aprovar seu regimento interno;

IX - resolver os casos omissos ou que lhes for encaminhados pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Previdência realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho do QUIPREV.

§ 2º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

IV - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Sobre o Conselho na Lei Complementar 001-11.07.2006 reestrutura o RPPS:

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 O Conselho Fiscal do QUIPREV será composto por 3 (três) membros titulares, sendo:

- I - 1 (um) membro titular eleito pelos servidores ativos;
- II - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Executivo;
- III - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos.

Art. 13 Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - tiver a perda de mandato decidido em processo administrativo;

IV - nas condições previstas no At. 139 desta Lei;

V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 2º Os suplentes, indicados pelas partes, assumirão, imediatamente, no impedimento dos titulares.

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;

II - acompanhar e analisar a execução orçamentária do QUIPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo QUIPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, face aos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com devidos esclarecimentos e parecer, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, acrescido de parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, e o relatório dos benefícios prestados;

VI - requisitar ao Presidente e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações e providenciar as diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Prefeito Municipal os fatos ocorridos;

VII - propor ao Presidente do QUIPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

VIII - acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal; notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, a ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos e atestar sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;

X - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo QUIPREV, por solicitação da Diretoria;

XI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do QUIPREV;

XII - acompanhar e analisar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

XIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XIV - emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis.

§ 1º Compete, ainda, a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do QUIPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração desta autarquia.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Presidente do QUIPREV.